PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 131/2018

"ALTERA O CAPUT E O INCISO IV DO ART. 51 E INSERE O INCISO XI AO ART. 53 AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.192, DATADA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera a redação do caput e do inciso IV do art. 51 e insere o inciso XI ao artigo 53 da Lei Complementar nº. 1.192, datada de 12 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"**Art. 51** A Controladoria de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios atuará na forma definida no Plano Anual de Auditoria, tendo por atribuições básicas a serem realizadas por amostragem:

IV – efetuar análise técnica dos procedimentos licitatórios emitindo parecer técnico, em cumprimento à Plano Anual de Auditoria, por amostragem;

Art. 53 (...)

XI - efetuar análise dos procedimentos licitatórios emitindo parecer jurídico sobre sua legalidade quando da adjudicação do objeto licitado;"

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 1.192/2012 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal